

PORTARIA Nº 537 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Altera e renova a Outorga de PAULO SERGIO FRANZ para o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação superficial no Rio Branco.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 3753/GOUT/CCRH/SURH/2020, de 29 de julho de 2020, acostado às fls. 128/129, f/v, do processo SAD Nº 206975/2011.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar e renovar a Outorga de direito de uso de Recursos Hídricos concedida pela Portaria 707 de 16/09/2016, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 20/09/2016, a qual outorgou a Paulo Sergio Franz, CPF: 715.724.739-91, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no Rio Branco, com a finalidade de irrigação de 110,3 ha cultivadas com as culturas de soja, milho, feijão, e outras, na Fazenda Camila, zona rural do Município de Ipiranga do Norte/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento –A-11– Alto teles Pires, com as seguintes características:

I - Captação superficial no Rio Branco, nas coordenadas geográficas: 12º20'01,96"S de Latitude Sul e 56º16'20,57"W de Longitude Oeste – DATUM SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 422 m³/h (0,11722 m³/s ou 117,22 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na Tabela nº 1 em anexo. A captação atende 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central) com área irrigada de 110,3 ha;

II – O outorgado deverá manter em funcionamento o equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas.

III – O outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **23 de julho de 2030**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020.

Art. 8º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10º Fica revogada a Portaria SEMA nº 707 de 16/09/2016, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso em 20/09/2016.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUIABÁ/MT, 13 DE AGOSTO DE 2020.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Rio Branco
Coordenadas Geográficas – Lat. 12°20'01,96"S e Long. 56°16'20,57"W - DATUM SIRGAS 2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	--	--	--
Fevereiro	--	--	--
Março	--	--	--
Abril	0,11722	15	8
Maiο	0,11722	15	24
Junho	0,11722	15	16

Volume total Anual (m³): 665.493,92

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,11722	15	18
Agosto	0,11722	15	31
Setembro	0,11722	14	7
Outubro	0,11722	12	2
Novembro	--	--	--
Dezembro	--	--	--